

Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com relação à estrutura e competências da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, tornando-a consonante com a realidade atual do Órgão, em face das demandas da atualidade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 16.602, de 3 de julho de 2019, vinculou 04 funções gratificadas à Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, bem como definiu uma estrutura diferenciada de Núcleos, com a finalidade de dar mais eficiência e efetividade às atividades desenvolvidas na referida Central;

CONSIDERANDO, ainda, que na sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17.06.2019, aprovou a recomendação do ajuste apresentado no item 8, alínea "a", da justificativa Presidencial (Projeto de Lei n. 017-2018), que versou sobre a estrutura administrativa da Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, composto por 02 Núcleos distintos, separados por natureza dos feitos: (i) Núcleo de Processos Cíveis; e (ii) Núcleo de Processos Criminais, os quais conferirão à estrutura da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital melhor organização administrativa, compatível com o intenso e crescente movimento da unidade,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

IV - Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória;

....." (NR)

"Art. 87. Integram a estrutura organizacional da Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital a:

I - Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Criminal; e a

II - Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Cível.

87-A. A Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Criminal subdivide-se nos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Audiência, Atendimento e Recebimento; e

II - Núcleo de Cumprimento, Devolução e Remessa.

§ 1º São atribuições do Núcleo de Audiência, Atendimento e Recebimento:

I - receber os documentos endereçados à unidade e digitalizar o necessário;

II - elaborar ofícios, mandados de intimação de audiências;

III - marcar as audiências de natureza criminal;

IV - elaborar as pautas das audiências criminais, priorizando os processos de réu preso;

V - organizar as atas e gravações das audiências criminais;

VI - realizar o protocolo, malote digital e *email's* ;

VII - atender ao público em geral;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º São atribuições do Núcleo de Cumprimento, Devolução e Remessa:

I - expedição de mandados e atos ordinatórios;

II - juntar documentos e petições;

III - publicação de pautas e despachos;

IV - controle de comparecimento mensal de apenados;

V - cadastramento das instituições destinatárias das penas pecuniárias;

VI - inscrição e controle de envio das penas pecuniárias para as instituições cadastradas;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

87-B. A Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Cível subdivide-se nos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Atendimento e Recebimento; e

II - Núcleo de Cumprimento, Devolução e Remessa.

§ 1º São atribuições do Núcleo de Atendimento e Recebimento:

I - receber os documentos endereçados à unidade e digitalizar o necessário;

II - selecionar as deprecatas da justiça gratuita e remetê-las à distribuição;

III - selecionar as deprecatas com custas e oficiar ao Juiz deprecante para providenciar o pagamento;

IV - selecionar as deprecatas com o recolhimento direto nos bancos e remetê-las à distribuição;

V - distribuir as cartas citatórias e intimatórias e proceder ao tombamento;

§ 2º São atribuições do Núcleo de Cumprimento, Devolução e Remessa:

I - obter o despacho do Juiz Diretor do Foro e extrair os mandados de citação ou intimação, conforme o caso;

II - oficiar ao Juízo deprecante solicitando nova data, se vencida a da audiência;

III - oficiar ao juízo deprecante, no caso de falta da cópia da inicial ou de peças mencionadas na precatória;

IV - encaminhar o mandado expedido para que seja assinado pelo Juiz Diretor do Foro e, em seguida, remetê-lo para a CEMANDO;

V - controle de cumprimentos junto a CEMANDO;

VI - desenvolver outras atividades correlatas." (NR)

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), no prazo de 30 (trinta) dias, providenciará a atualização do sistema eletrônico de distribuição, visando a redistribuição dos feitos em curso na Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, por secretarias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR

Presidente em exercício

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 11.11.2019)

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ACESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

0465372-7 Precatório Alimentar

Protocolo : 2016.00047776

Comarca : Recife

Vara : 3ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0021255-90.2005.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Autor : VLADMIR FRANCISCO DA SILVA

Advog : Rodolfo Domingos de Souza - PE013208

Advog : Sineilton Câmara de Souza e Silva

Réu : Estado de Pernambuco

Procdor : Rui Veloso Bessa

DESPACHO

Cuida-se de precatório alimentar inscrito em 2016, cujo ente devedor se encontra submetido ao regime especial de pagamento de precatórios previsto nos artigos 97 e 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Consta dos autos que autuado o precatório o credor requereu a conversão deste precatório em Requisição de Pequeno Valor – RPV , juntando termo de renúncia com firma reconhecida (fls. 10/15).

Diante do pedido, o então juiz coordenador deste núcleo determinou a intimação para manifesto do ente devedor, que se posicionou favoravelmente ao pleito (fls. 18 e 23).